LEI MUNICIPAL Nº 1.508, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Torna obrigatória a colocação de placas de identificação em obras públicas.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de placas de identificação em todas as obras realizadas pela Administração Pública, cujo valor depende de licitação.

Art. 2º - As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a obra:

a) data de início;
b) data do término;
c) nome da empresa ou empresas vencedoras da licitação;
d) principais vantagens da obra;
e) telefone do órgão responsável pela obra;
f) custo da obra.

Art. 3º - No caso de estradas, as placas deverão ser colocadas, obrigatoriamente, no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

Parágrafo único – As placas deverão ser visíveis a uma distância de pelo menos 30 (trinta) metros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 26 DE JUNHO DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 26/06/2001
Retirado em 31/07/2001

Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004